



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

As empresas de construção civil que operam na zona transfronteiriça do distrito de Viana do Castelo e que usam misturas betuminosas como matéria-prima para o alcatroamento de vias de comunicação têm vindo a ser prejudicadas pela forma como a Autoridade Tributária e Aduaneira calcula o Imposto sobre Produtos Petrolíferos referente a essas matérias-primas, fazendo-o incidir sobre o volume total da mistura e não apenas sobre a componente específica de mástique betuminoso, correspondente a 5% daquele volume.

É da maior importância clarificar a lei, alterando a parte relevante do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), por forma a prevenir a tributação indevida daquelas empresas.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup> – Orçamento do Estado para 2021, propondo a seguinte nova redação do artigo 234.º:



GRUPO PARLAMENTAR

## Artigo 234.º

### Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 77.º, 78.º, 90.º, 92.º e 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC), passam a ter a seguinte redação:

«(...)

### Artigo 92.º

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

11 – (...)

12 - Os produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos 2715 00 00 são tributados de acordo com o princípio da equivalência, com exclusão dos aglomerados ligados aos mástiques betuminosos.

(...)»



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Emília Cerqueira

Eduardo Teixeira